**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS ANIMAIS**

**CEDA**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Direitos Animais, doravante denominado CEDA, conforme dispõe o §1º do Art.5º do Decreto 5449 de 04 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto 6259 de 16 de fevereiro de 2017.

**CAPÍTULO II**

**Da Definição e Objetivos**

Art. 2ºO CEDA é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo da Política Estadual de Direitos Animais, no âmbito da Rede Estadual de Direitos Animais - REDA, nos termos do Art.5º do Decreto 5449/2016.

Art. 3º O CEDA tem por objetivo estabelecer normas para a defesa dos Direitos Animais no Estado do Paraná, particularmente daqueles animais que estão sob cuidados humanos, velando pela implementação de tal Política e tais normas e garantindo que os animais sejam reconhecidos como seres sencientes, que tem interesse pela própria existência, que são capazes de sofrer, de sentir dor, medo, de exprimir alegria e contentamento.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição**

Art. 4ºO CEDA será composto nos termos do §3º do Art.5º do Decreto 5449 de 04 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto 6259 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 5º A entidade participante do CEDA, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos previstos neste regimento, deverá enviar ofício indicando seus novos representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento de seus componentes anteriormente indicados.

§ 1º Decorrido o prazo acima, e não havendo manifestação da entidade, a mesma poderá ser substituída na composição do CEDA, conforme critérios a serem definidos pela Plenária.

§ 2º Sempre que houver alteração da pessoa nomeada pelo órgão ou entidade detentora de cadeira no CEDA como seu representante ou suplente, a substituição deverá ser anunciada oficialmente na primeira Plenária ordinária ou extraordinária que ocorrer.

Art. 6º O mandato dos conselheiros designados será de 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO IV**

**Da Estrutura e Atribuições**

Art. 7ºO CEDA funcionará organizado em:

I - Plenária;

II - Câmaras Temáticas; e

III - Grupos de Trabalho.

**SEÇÃO I**

**Dos Conselheiros**

Art. 8º Aos conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - acompanhar os assuntos encaminhados à apreciação do CEDA;

III - opinar sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CEDA;

IV - integrar Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do CEDA;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

VIII - manter seus cadastros perante o CEDA permanentemente atualizado (especialmente endereços eletrônico e de correspondência);

IX - zelar pela observância deste Regimento.

Art. 9º Perderá a titularidade o conselheiro que faltar no período de 12 (doze) meses a 3 (três) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único - Para os fins disciplinados neste artigo, o termo reunião abrange: Plenárias ordinárias ou extraordinárias, reuniões das Câmaras Temáticas e reuniões dos Grupos de Trabalho.

Art. 10 São direitos dos conselheiros**:**

I - fazer uso da palavra em qualquer reunião do CEDA;

II - fazer consignar sua opinião em qualquer memória ou registro do CEDA, quando solicitado;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV- tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão e deliberação;

V - enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária ou de qualquer Câmara Temática ou Grupo de Trabalho;

VI - solicitar a verificação de quórum;

VII - fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação; quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos pareceres quantos forem os pedidos de vistas;

VIII - propor questão de ordem nas reuniões.

Parágrafo único – entende-se por questão de ordem qualquer situação em que o presente Regimento Interno não seja cumprido ou em que a discussão se desvie do assunto em pauta.

Art. 11 A função de conselheiro do CEDA não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Estado, e, para todos os fins, serviço público de natureza relevante.

Art. 12 Poderá ser emitida declaração de participação nas reuniões e atividades do CEDA, inclusive para obter abono das faltas ao trabalho, ao conselheiro que requerer.

**SEÇÃO II**

**Da Plenária**

Art. 13 A Plenária, órgão superior de deliberação e instância decisória do CEDA, será formada pela totalidade de seus conselheiros, cabendo-lhes discutir e deliberar sobre os assuntos concernentes aos Direitos Animais.

Art. 14 A Plenária se reunirá:

I - ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, na última terça-feira dos meses de março, junho, setembro e em data a ser definida no mês de dezembro;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de um terço dos conselheiros.

**SEÇÃO III**

**Das Câmaras Temáticas**

Art. 15 As Câmaras Temáticas são instâncias encarregadas de analisar matérias de sua competência e apresentar relatório ou proposta de encaminhamento para deliberação em reunião Plenária.

§ 1º As Câmaras Temáticas terão caráter permanente;

§ 2º As Câmaras Temáticas serão criadas a partir da necessidade estabelecida pela Plenária e terão suas competências e funcionamento estabelecidos por Resolução do CEDA.

Art. 16 As Câmaras Temáticas serão constituídas por 06 (seis) conselheiros, escolhidos pela Plenária, indicados de forma paritária entre os segmentos que compõem o CEDA.

Art. 17 Os membros das Câmaras Temáticas terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez, por igual período.

Art. 18 Cada Câmara Temática será conduzida por um coordenador, e terá um relator, ambos eleitos na sua primeira reunião ordinária da gestão.

§ 1º O relator terá a função de secretariar as reuniões e apresentar o relatório em Plenária do CEDA.

§ 2º Na primeira reunião ordinária das Câmaras Temáticas, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria Executiva, até a eleição do seu Coordenador.

Art. 19 Às Câmaras Temáticas compete:

I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - discutir, elaborar e encaminhar à Plenária propostas de diretrizes e normas técnicas para a defesa dos Direitos Animais;

III - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;

IV - submeter à aprovação da Plenária os seus relatórios;

V - convidar para participação em suas reuniões pessoas de notório saber;

VI - propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivo, duração e funcionamento definidos em Resolução do CEDA.

**SEÇÃO IV**

**Dos Grupos de Trabalho**

Art. 20 Os Grupos de Trabalho, com o objetivo de analisar determinados temas e apresentar relatórios sobre os mesmos, originar-se-ão de proposição das Câmaras Temáticas, e serão criados por meio de Resolução.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá definir a sua finalidade, seu prazo de duração e a entidade membro da Câmara Temática que coordenará.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário.

§ 3º Terão duração máxima de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa de seu coordenador à respectiva Câmara Temática.

Art. 21 Qualquer pessoa ou instituição que tiver interesse poderá participar dos Grupos de Trabalho na qualidade de observador, tendo direito a voz.

Art. 22 Os membros da Câmara Temática correspondente e os demais conselheiros poderão indicar instituições e especialistas para serem convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados.

Art. 23 O coordenador do Grupo de Trabalho responde pela instalação e operação do mesmo.

§ 1º Na reunião de instalação, o coordenador indicará um relator, preferencialmente dentre os conselheiros do CEDA e, dentre estes, daqueles participantes da Câmara Temática correspondente, comunicando à Secretaria Executiva.

§ 2º Os participantes do Grupo de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

Art. 24 Os Grupos de Trabalho não tem função deliberativa e o seu relatório final será encaminhado para a Câmara Temática correspondente.

§ 1º O coordenador procurará estabelecer o consenso entre os participantes.

§ 2º Os pontos polêmicos e divergentes deverão ser apontados com exatidão e acompanhados de suas justificativas.

**CAPÍTULO V**

**Do Presidente e Vice Presidente**

Art. 25 O Presidente do CEDA é o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 26 Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Plenária, mediante a operacionalização do rito por parte da Secretaria Executiva;

II - dirigir os trabalhos, ou suspendê-los, justificadamente, se necessário;

III - ordenar o uso da palavra, bem como, de forma justificada, conceder, negar e suspender a palavra ou limitar a duração das intervenções;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pela Plenária;

V - exercer o direito de voto apenas para decidir sobre empate nas votações;

VI - assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento, as memórias aprovadas nas reuniões e demais expedientes do Conselho;

VII - delegar competências à Secretaria Executiva;

VIII - decidir, "*ad referendum*" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação da Plenária em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

X - representar legal e oficialmente o CEDA, vedado o uso do nome do Conselho ou dos conselheiros de forma divergente ao que for deliberado em cada caso.

Art. 27 O Vice-Presidente deverá ser escolhido, por votação, entre os componentes do CEDA.

Parágrafo único - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

**CAPÍTULO VI**

**Da Secretaria Executiva**

Art. 28 A Secretaria Executiva do CEDA será indicada pelo Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva terá como atribuição dar apoio administrativo e logístico às atividades do conselho, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - assessorar na condução das reuniões do conselho, especialmente no cumprimento e obediência ao rito das reuniões plenárias;

III - assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao presidente e aos conselheiros;

IV - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do conselho;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

VI - convocar as reuniões das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, por solicitação de seus coordenadores;

VII - promover a divulgação dos atos do Conselho;

VIII - receber toda a correspondência dirigida ao Conselho, encaminhando-a ao presidente ou à Câmara Temática correspondente;

IX - submeter à apreciação da Plenária ou das Câmaras Temáticas propostas de matérias de competência do Conselho, que lhes forem encaminhadas;

X - manter atualizados os dados e as informações do CEDA no site da SEMA;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo conselho, com especial observância dos prazos;

XII - analisar e manter atualizado o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil;

XIII - zelar pelo cumprimento e operacionalização dos ritos nas reuniões;

XIV - representar o presidente ou vice-presidente na ausência dos mesmos.

**CAPÍTULO VII**

**Do Funcionamento**

Art. 29 As deliberações do CEDA serão consubstanciadas em Resoluções, redigidas e aprovadas durante a Plenária, e assinadas pelo Presidente, após revisão jurídica.

Art. 30 O CEDA tomará as suas decisões nas Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

§ 1º As Plenárias deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a pauta e todos os documentos a serem discutidos devem ser encaminhados com a convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

§ 3ºAs Plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Haverá tolerância de 20 (vinte) minutos para o estabelecimento do quorum, para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo, serão consideradas faltosas as entidades que não apresentarem justificativa válida para sua ausência.

Art. 31 É recomendada a presença, nas reuniões do CEDA, do Conselheiro titular, bem como de seu suplente.

Parágrafo Único - Em caso da presença dos 02 (dois) conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 32 As reuniões do CEDA serão abertas à participação de quaisquer entidades ou pessoas interessadas, que dela participarão como observadoras.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro presente à reunião poderá convidar um observador para fazer uso da palavra, desde que este não exceda o tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis ou não, a critério do Presidente.

Art. 33 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o quorum de 50 % mais 1.

Art. 34 As reuniões terão início com a aprovação da memória da reunião anterior, seja ela ordinária ou extraordinária e, na sequência, serão discutidos os itens da pauta estabelecida.

Art. 35 Os pedidos de pauta, por parte dos conselheiros, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 20 (vinte) dias antes da realização da Plenária.

Art. 36 Fica assegurado, a cada membro do CEDA, o direito de se manifestar sobre o tema em discussão; contudo, uma vez que o tema seja encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos Fóruns Regionais e Estadual**

Art. 37 Serão realizados Fóruns Regionais a cada 06 (seis) meses e 01 (um) Fórum Estadual anualmente.

§ 1º Os Fóruns Regionais deverão ser realizados de acordo com os Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, instalados nos seguintes municípios: Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Toledo, Maringá, Londrina e Curitiba.

§ 2º O Fórum Estadual deverá ser realizado sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 38 Os Fóruns têm por finalidade oferecer à sociedade um espaço para debate, de modo a promover a compreensão e a reflexão crítica e construtiva sobre as perspectivas e os desafios dos Direitos Animais.

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Gerais**

Art. 39 Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do CEDA.

Art. 40 Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do CEDA sem prévia autorização.

Art. 41 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em Plenária extraordinária, convocada para este fim específico.

Art. 42 Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária e, em havendo urgência, pelo Presidente, na forma do inciso VIII do Art. 26.